



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 245

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1973

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO I

Setor Bancário Sul - Brasília-DF

BALANÇETE GERAL

Em 31.07.1973

ATIVO

DISPONÍVEL Cr\$ 1.382.568.086,42

REALIZÁVEL

Refinanciamentos

Operações de Repasse Cr\$ 10.093.566.847,77

Empréstimos e Financiamentos

A Governos Cr\$ 172.664.529,92

A Autarquias e Empresas Públicas Cr\$ 1.237.978.846,53

A Sociedades de Economia Mista Cr\$ 9.211.719.253,34

Ao Setor Primário Privado Cr\$ 123.129.130,66

Ao Setor Secundário Privado Cr\$ 13.444.212.227,71

Ao Setor Terciário Privado Cr\$ 666.757.752,51 Cr\$ 24.856.461.740,57

Outros Créditos

Créditos em Liquidação Cr\$ 3.834,15

Departamentos e Correspondentes no País Cr\$ 27.318.963,47

Acionistas - Capital a Realizar Cr\$ 4.250.000.000,00

Outros Cr\$ 171.352.107,03 Cr\$ 4.448.676.904,65

Valores e Bens

Outros Valores Cr\$ 6.594.800.212,77

Bens Cr\$ 27.567.604,68 Cr\$ 46.021.073.310,44

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso e em Construção Cr\$ 106.609.490,39

Móveis, Utensílios e Almoarifado Cr\$ 13.293.519,62

Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança Cr\$ 11.721.867,92 Cr\$ 133.626.877,93

RESULTADO PENDENTE

..... Cr\$ 144.301.905,09

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

..... Cr\$ 44.737.123.267,89

Cr\$ 92.618.493.447,77

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital Cr\$ 13.250.000.000,00

Correção Monetária do Ativo Cr\$ 25.084.199,12

Fundo de Reserva Legal Cr\$ 342.200.323,59

Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios Cr\$ 22.049.265,39

Fundo de Reserva Especiais Cr\$ 8.364.528.683,67

Fundo de Provisão Cr\$ 337.510.411,42 Cr\$ 22.341.372.865,19

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Des Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69.00	Semestre	Cr\$ 52.00
Ano	Cr\$ 138.00	Ano	Cr\$ 103.00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198.00	Ano	Cr\$ 163.00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

EXIGÍVEL

Depósitos

Outros Cr\$ 1.719.694,37

Outras Exigibilidades

Credores Diversos - País e Exterior Cr\$ 309.044.792,96

Obrigações Especiais

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento . Cr\$ 845.784,35
 Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais. Cr\$ 11.196.225.416,64
 Obrigações Contraídas com o Poder Público Cr\$ 10.085.028.948,42
 Obrigações Contraídas no Exterior Cr\$ 3.015.414.464,84
 Imposto sobre Operações Financeiras Cr\$ 14.397.016,09
 Outras Cr\$ 176.977.960,61 Cr\$ 24.488.889.580,97 Cr\$ 24.999.654.078,30

RESULTADO PENDENTE Cr\$ 540.343.216,39

CONTAS DE COMPENSAÇÃO Cr\$ 44.737.123.267,89

Cr\$ 92.618.493.447,77

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1975

MÁRCOS PEREIRA VIANCA
Presidente

LUIS CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

ALBERTO DOS SANTOS ABADÉ
Diretor

AFONSO JOSE G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ABELARDO DE LIMA PUCCINI
Chefe de
Departamento Financeiro

DJARDI VILLAGA
Gerente de Contabilidade e Controle
Contador CRC-RJ-1-9037 - CPF 004033467

DOCUMENTO MANCHADO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Setor Bancário Sul - Brasília-DF

BALANÇETE GERAL

Em 31.08.1975

A T I V ODISPONÍVEL Cr\$ 1.637.032.640,94REALIZÁVELRefinanciamentos

Operações de Repasse Cr\$ 10.506.137.546,10

Empréstimos e Financiamentos

A Governos Cr\$ 199.095.036,01

A Autarquias e Empresas Públicas Cr\$ 1.244.891.567,00

A Sociedades de Economia Mista Cr\$ 9.483.801.061,79

Ao Setor Primário Privado Cr\$ 119.994.433,11

Ao Setor Secundário Privado Cr\$ 14.451.041.600,46

Ao Setor Terciário Privado Cr\$ 767.170.135,74 Cr\$ 26.265.993.834,11

Outros Créditos

Créditos em Liquidação Cr\$ 5.834,15

Departamentos e Correspondentes no País Cr\$ 53.607.268,36

Acionistas - Capital a Realizar Cr\$ 4.250.000.000,00

Outros Cr\$ 1.501.134.022,80 Cr\$ 5.804.747.132,31

Valores e Bens

Outros Valores Cr\$ 5.599.125.759,75

Bens Cr\$ 27.567.604,68 Cr\$ 48.203.571.676,93

IMOBILIZADO

Imóveis do Uso e em Construção Cr\$ 106.496.853,11

Móveis, Utensílios e Almoarifado Cr\$ 16.478.193,35

Mecanização Avançada, Comunicação e Segurança Cr\$ 11.812.027,92 Cr\$ 134.787.074,38

RESULTADO PENDENTE Cr\$ 259.853.413,41CONTAS DE COMPENSAÇÃO Cr\$ 47.432.626.261,08Cr\$ 97.667.871.068,76P A S S I V ONÃO EXIGÍVEL

Capital Cr\$ 13.230.000.000,00

Correção Monetária do Ativo Cr\$ 25.084.199,12

Fundo de Reserva Legal Cr\$ 342.200.323,59

Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios Cr\$ 22.049.265,39

Fundos de Reserva Especiais Cr\$ 8.364.528.683,67

Fundo de Provisão Cr\$ 337.310.411,42 Cr\$ 22.341.372.885,19

EXIGÍVELDepósitos

Outros Cr\$ 3.784.559,96

Outras Exigibilidades

Credores Diversos - País e Exterior Cr\$ 608.051.071,11

Obrigações Especiais

Fundos Financeiros e de Desenvolvimento . Cr\$ 44.971.031,62

Obrigações Contraídas com Inst. Oficiais. Cr\$ 11.605.896.048,89

Obrigações Contraídas com o Poder Público Cr\$ 11.330.883.444,70

DOCUMENTO MANCHADO

Obrigações Contraídas no Exterior Cr\$ 3.143.782.903,99
 Imposto sobre Operações Financeiras Cr\$ 10.402.832,41
 Outras Cr\$ 176.630.461,42 Cr\$ 26.272.566,74,02 Cr\$ 26.884.402.374,10

RESULTADO PENDENTE Cr\$ 1.009.469.546,39
CONTAS DE COMPENSAÇÃO Cr\$ 47.432.626.263,08
 Cr\$ 97.657.871.068,76

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1975

MÁRCOS FERREIRA VIANNA
Presidente

LUIZ CARLOS S.S. RODRIGUES
Diretor

AMERGU DO SANTOS ATIAS
Diretor

AFONSO JOSÉ G. DE OLIVEIRA
Diretor

ROBERTO PROCÓPIO DE LIMA NETO
Diretor

GILVAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
Diretor

ABELLARD DE LIMA FUCINI
Chefe de Departamento Financeiro

OSCARDE VILLAGA
Gerente de Contabilidade e Controle Contador CRC-RJ-1-9037 - CPF 004033267

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO GERENTE

De 5.12.75, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-BH-75-78 — Previsa — Previsão S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Belo Horizonte (MG).

DESPACHO DO GERENTE

De 11.12.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos n.ºs:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BA-75-87 — Pioneira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 81.420,00 para Cr\$ 111.537,00 — Instrumento de 25 de agosto de 1975.

A-GB-75-97 — Planif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 29 de setembro de 1975.

Alteração Contratual:

A-SP-75-698 — Penta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 27.10.75. Alteração do Registro de Firma Individual:

A-RJ-75-608 — M. L. Torres Silveira Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários — Instrumento de 3.11.75.

Cancelamento de Dependência — Alteração Contratual:

A-GB-75-97 — Planif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP) — Instrumento de 25.9.75.

Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-650 — Dozans Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 29 de setembro de 1975.

Transferência de Dependência:

A-RJ-75-632 — Companhia Santa Clara — Distribuidora Nacional de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Títulos e Valores Mobiliários — De Itabuna (BA) para Campos (RJ) — Reunião da Diretoria de 7.11.75.

DESPACHO DO GERENTE

De 12.12.75, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-75-1239 — Aureum — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Instrumento de 4.8.75.

DESPACHO DO GERENTE

De 15.12.75, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Cancelamento de Dependência:

A-SP-75-745 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A. — Em Belo Horizonte (MG) — Reunião do Conselho de Administração de 23.11.75.

Sociedade Distribuidora

Cancelamento de Dependência:

A-SP-75-740 — SPI — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Em Belo Horizonte (MG) — Reunião do Conselho de Administração de 25.11.75.

DESPACHO DO GERENTE

De 16.12.75, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-DF-74-2350 — Proesto — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — De Brasília (DF).

Sociedade Distribuidora

Reforma de Estatuto:

A-SP-75-739 — Bancspa S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 31.10.75.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

Em 11 de dezembro de 1975, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números...

Prorrogação do prazo de funcionamento.

DF-1.608-75 — Cooperativa de Crédito de Lajeado Limitada — Lajeado (RS).

Até 23 de janeiro de 1976.

DF-1.509-75 — Cooperativa de Crédito Popular de Gravata Limitada.

Gravatá (PE) — Até 20 de janeiro de 1976.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ

Em 10 de dezembro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo número...

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais.

DF-1.712-75 — Banco Real S. A. São Paulo (SP).

De Cr\$ 500.000.000,00

Para Cr\$ 550.000.000,00

AGE. de 21 de novembro de 1975.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1960, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 34, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 227 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 133.448,88 m² e benfeitorias nela existentes, cuja propriedade é atribuída a José Cleto Duarte Junior e outros, situada na faixa de domínio da BR-381, trecho Varginha — Santo Antônio do Amparo, na altura dos km 336 + 248,75 a 353 + 187,5, do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, conforme plantas que baixam com o supra citado processo.

N.º 228 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangidas pela implantação da BR-423, na extensão de 213,60 km, trecho Garanhuns — Paulo Afonso, entre as estações 0 236 + 0,39 — 247 — 3.002 +

+ 9,30 — 3.400 — 4.755 + 9,50 = 7.000 — 11.108 + 8,21 e 11.108 + 8,21 = 0 — 190 + 3 (Acesso a Paulo Afonso), com a faixa de domínio de 70,00 metros; no Acesso 40 m conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento em 17 de setembro de 1975, através Portaria DR.F. n.º 123-75 e conforme desenhos PEET-1.821-75 e PEET-1.983-75, que baixam com o supra referido processo.

N.º 229 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-324, trecho Acesso Norte a Salvador, subtrecho Área Compreendida Entre os Lixos 6, 7 e 12, consoante projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento mediante Portaria n.º 60-75 e conforme desenhos PEET-2.082-75, que baixam com o referido processo.

N.º 230 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terras medindo 1.415,00 m², bem como benfeitorias porventura nela encontradas, situação na Avenida Roberto Silveira sem número, na cidade do Parati — RJ, fração de faixa de domínio da Rodovia BR-101 — Rio — Santos, de propriedade de Dante Mariani, necessária a

DOCUMENTO MANCHADO

localização do Escritório de Fiscalização 7-4, conforme planta que baixa com o supra citado processo.

N.º 231 — Resolver declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de 143,15 m² que remanesce a uma área de 456,63 m² de propriedade de Octacílio Azevedo dos Santos, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101-RJ, Niterói — Manilha, subtrecho Alcantara — Manilha, entre as estacas 230 + 10,60 a 241 + 2,30 no município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, conforme planta que baixa com o presente processo.

N.º 232 — Retificar a Portaria — DES — 125-75, na qual se declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação a área de terra medindo 6.178,301, m² e benfeitorias fora da faixa de domínio, destinada à instalação de horto florestal e depósito de explosivo para exploração da pedra-pratinete aos sucessores de Miguel Machado situada no município de Guaiaba, no Estado do Rio Grande do Sul, na altura do km 31 + 377,0 da Rodovia BR-116, trecho Porto Alegre — Jaguarão, subtrecho Porto Alegre — Arroio Teixeira, conforme planta que baixa com o referido processo.

N.º 233 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 3.600,00 m² e benfeitorias porventura existentes na mesma, de propriedade de Antonio Soares de Azevedo Sobrinho, situada na faixa de domínio da BR-262, trecho Divisa ES-MG — Jacuí, subtrecho Macuco — João Monlevade, na altura das estacas 3.723 + 7,00 a 2.725 + 10,00 no Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixam com o supra citado processo.

N.º 234 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 14.942,50 m² e benfeitorias porventura nela existentes, propriedade de Nazaré Leopoldina de Jesus Alvarenga, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381, trecho Santo Antônio do Amparo — Rede Mineira de Viação, entre as estacas 317 + 10 — 328 + 10 no Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o supra citado processo.

N.º 235 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terras fora da faixa de domínio, medindo 121.000,00 m², onde se contém uma pedreira, necessária à construção e melhoramentos previstos no projeto de restauração e duplicação da Rodovia BR-116-PR, trecho Divisa SP-SC, subtrecho SP-Curitiba, entre as estacas 6.426 + 14,00 a 6.440 + 14,00, na altura do km 364,00, no Município de Campina Grande do Sul — PR, de propriedade da Cia. Metropolitana de Construções conforme planta que baixa com o supra citado processo.

N.º 236 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias existentes nas mesmas, atingidas pela modificação da faixa de domínio da BR-50, trecho Cristalina — Divisa GO — MG, subtrecho Lote 123-4 e 123-5, entre as estacas 0 — 1.786 + 13,20 — 1.684 + 10 — 2.166 e 0 2.326, na extensão de 87,880 km conforme projeto final de engenharia aprovado pela Diretoria de Planejamento através Portaria DR. P. número 102-75 e consoante desenhos PEET-2.080-75 — 2.081-75, que baixam com o supra citado processo.

N.º 231 — Re-ratificar, aditando, os termos da Portaria n.º 152-75, de 3 de julho de 1975, para o fim de declarar, também, de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na Ro-

dovia BR-040-RJ, trecho Rio — Juiz de Fora, subtrecho Areal — Moura Brasil, entre os km 57,4 e 170,7, numa extensão de 123,3 km, as áreas contíguas à faixa de domínio determinada no projeto geométrico aprovado pelo Diretor de Planejamento, mediante Portaria DR.P. n.º 49-75, e que se encontram assinaladas nas plantas de situação do imóvel e integrantes dos respectivos processos de desapropriação para o trecho acima indicado. Em tudo mais ficam ratificados os termos da Portaria número 152-75, supra referida.

N.º 238 — Re-ratificar, aditando, os termos da Portaria n.º 021-DEB, de 18 de fevereiro de 1974, para o fim de declarar, também, de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na Rodovia BR-101-RJ, trecho Niterói — Manilha, entre as estacas 0 — 707 + 16,27 = 6 — 510 + 18,63, com a extensão de 24,353 km, as áreas contíguas à faixa de domínio determinada nos desenhos de engenharia meros PEET-519-74 e PEET-538-74 e que se encontram assinaladas nas plantas de situação do imóvel e integrantes dos respectivos processos de desapropriação para o trecho acima indicados. Em tudo mais ficam ratificados os termos da Portaria número 021-DES, supra referida.

N.º 239 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terreno inclusive benfeitorias nela encontradas, abrangida pelo projeto da faixa de domínio da Rodovia BR-251, trecho Rio Preto — Bicas Grande, entre as estacas 0 — 2.832 + 7,40 — 6.111 + 8,84 — 4.900 = 4.857 + 5,29 — 2.600 — 2.641 + 18 — 800 = 0 — 806 + 9,50, com a extensão de 177,937 km, tudo conforme desenhos números PEET-2.191, de 1975 até PEET-2.509-75, que foram aprovados pela Portaria n.º 144, de 23 de outubro de 1975, da Diretoria de Planejamento e que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento. — Homero Pinto Caputo, p/Adhemar Ribeiro da Silva.

RESOLUÇÃO N.º 2.352-75 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Sessão nº 47, de 27.11.75

O Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em sua Sessão nº 47 de 27.11.75, resolve deliberar o seguinte: I — Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de novembro de 1975, o prazo de entrada em vigência do item 2 e seus anexos e Parágrafo único do item 11 das Instruções para concessão de autorização especial de trânsito aos veículos transportadores de automóveis, aprovadas pelo Conselho Administrativo através da Resolução n.º 1.695-75 publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1975; II — Autorizar a Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da DR.T., a conceder Autorizações Especiais Provisórias durante a prorrogação de prazo ora concedida, mediante requerimento da parte interessada, instruído com os seguintes documentos: a) Certificado de registro de propriedade do veículo ou combinação de veículos; b) Licença anual do veículo (T.U.U.); c) Apólice, ou bilhete do seguro, de responsabilidade civil; d) "Desenho" cotado do veículo carregado, no qual constem todas as suas dimensões, inclusive dos excessos das cargas. III — Revogar todas as autorizações especiais concedidas antes da vigência dessas instruções. Lem com autorizar e DEST, expedir "Autorizações Especiais Provisórias", na forma disposta no item anterior, em substituição às agora revogadas. IV — Permanecerem em vigor as demais disposições das mencionadas "Instruções". — Eng. Homero Pinto Caputo — Vice-Diretor-Geral do DNER no exercício da Presidência do Conselho Administrativo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 65.1/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 4 988/75, bem como o deliberado na 65ª. Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, na forma da documentação anexa ao Processo DNPVN nº 4 988/75, a construção, por ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, com recursos próprios e a título precário, de um porto de balsas e de um terminal privativo, situados nas margens direita do rio Guamã, dentro da área de administração do Porto de Belém (Pa).

II - Estabelecer que:

- 1º) a Interessada pagará as taxas das Tabelas "A" e "N", de tarifa vigente no Porto de Belém, à Companhia das Docas do Pará, sendo Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos), por tonelada de registro líquido, referente à Tabela "A" e Cr\$ 0,62 (sessenta e dois centavos), por tonelada correspondente à movimentação de mercadorias pelo terminal ora autorizado, relativa à Tabela "N", sujeitos esses valores aos aumentos estabelecidos pelo Governo Federal para a tarifa em questão;
- 2º) a construção referida no inciso I desta Resolução deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos;
- 3º) o projeto e a execução das mencionadas obras ficarão sob a responsabilidade da firma interessada.

Sala das Reuniões, 26.11.75. — Arno Oscar Markus — Presidente — José C. M. Rego — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.2/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 6 478/75, bem como o deliberado na 65ª. Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato, constante do Ofício nº..... G-1 582, de 20 de novembro de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajusta, pelo valor global de Cr\$ 694.503,60 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros e sessenta centavos), com a CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES RODOVILIARIAS LTDA. a execução das obras de reformas nas dependências do Serviço de Assistência Médico Social e da Diretoria de Pessoal do DNPVN.

Sala das Reuniões, 26.11.75 — Arno Oscar Markus — Presidente — Gilberto P. Noronha-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.3/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 9 396/75, bem como o deliberado na 65ª. Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato nº 94/75, de 17 de novembro de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a firma Equipamentos Clark S/A., com a intervenção das seguintes entidades: Companhia das Docas do Pará, Administração do Porto de Cabedelo, Companhia Docas do Coarã, Interventoria Federal nos Serviços Concedidos à Companhia Docas da Bahia, Administração do Porto de Ilhéus, Administração do Porto de Vitória, Companhia Docas da Guarabara, Companhia Docas de Santos, Administração do Porto de Angra dos Reis, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Junta Administrativa do Porto de Itajaí, Administração do Porto de São Francisco do Sul e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais do Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor global de Cr\$ 62.478.771,41 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para fornecimento de 226 (duzentas e vinte e seis) empilhadeiras e peças sobressalentes.

Sala das Reuniões, 26.11.75 — Arno Oscar Markus — Presidente — José C. Barreiros-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.4/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 54 01/75, bem como o deliberado na 65ª. Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar o Aditivo, constante do Ofício G-1 559, de 12 de novembro de 1975, à carta-contrato nº 5/75, de 11 de agosto de 1975, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajusta, com a GEOTOPO ENGENHARIA LTDA., a execução dos serviços topográficos no rio Culabá, no trecho entre a sua foz e a cidade de Culabá (MT), na extensão de 60 km, ruferindo-se o aditamento ora aprovado à alteração, para mais, do valor contratual, que passa de Cr\$ 570.100,00 (seiscentos e setenta e oito mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), ficando mantidas as condições relativas à forma de pagamento, anteriormente estabelecidas.

Sala das Reuniões, 26.11.75 — Arno Oscar Markus — Presidente — Afonso H. P. Portugal-Relator.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO Nº 65.5/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 4 783/75, bem como o deliberado na 65ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo nº 92/75, de 05 de novembro de 1975, ao do Contrato nº 6/75, de 20 de fevereiro de 1975, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), ajustou com a STILL S/A - Sociedade Técnica de Instalações Industriais, o fornecimento de materiais e a montagem de 3 (três) guindastes, arrendamento do auto-guindaste "Gottwald", bem assim a limpeza química e recomposição do "primer" de base dos guindastes, objetivando o aditamento ora aprovado incluir no final da Cláusula Primeira do Contrato nº 6/75, a execução de serviços de reparos em avarias nos 3 (três) guindastes do púrtico, do Porto de Cabedelo (Pb), bem como a adaptação nos tombos de cabos, ficando, em consequência, alterado, para mais, o valor contratual, que passa da Cr\$ 1.635.190,43 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e noventa cruzados e quarenta e três centavos) para Cr\$ 1.846.041,23 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e um cruzados e vinte e três centavos).

Sala das Reuniões, 26.11.75 - Arno Oscar Markus - Presidente - Mario P. Zehr - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.6/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 5 289/75, bem como o deliberado na 65ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo do Convênio nº 93/75, de 07 de novembro de 1975, firmado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOP) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), mediante o qual se comprometem, reciprocamente, a promoverem medidas para que seja realizado, em 1976, no Instituto Militar de Engenharia (IME), o Curso de Especialização em Engenharia Portuária, previsto no Convênio celebrado em 14 de outubro de 1975, entre o Ministério do Exército (Departamento de Ensino e Pesquisa) e o Ministério dos Transportes (Secretaria Geral).

Sala das Reuniões, 26.11.75 - Arno Oscar Markus - Presidente - José G. Barreiros - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.7/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 8 647/75, bem como o deliberado na 65ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo do Convênio nº 95/75, de 17 de novembro de 1975, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) transfere, à Administração dos Portos de Paraquaguá e Antonina, recursos provenientes do Fundo Portuário Nacional, a fim de que a segunda realize a construção do canal da Costeira (rio Sabiá), no Porto de Paranaguá (Pr), no valor global de Cr\$ 6.967.139,53 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove cruzados e cinquenta e três centavos).

Sala das Reuniões, 26.11.75 - Arno Oscar Markus - Presidente - José G. Barreiros - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.8/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea b, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 9 492/75, bem como o deliberado na 65ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Autorizar a baixa e a cessão de um consólio da jacarandá da Bahia, objeto do Termo do Vistoria datado de 07 de novembro do corrente ano, anexo ao Processo nº 9 492/75, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração Central, ao Museu Histórico da cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 26.11.75 - Arno Oscar Markus - Presidente - Gilberto P. Noronha - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.9/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 12 260/74, bem como o deliberado na 65ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 96/75, de 19 de novembro de 1975, Aditivo ao do Convênio nº 4/75-DVN/GEC, de 16 de abril de 1975, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sediado em São Paulo (SP), para a realização de estudos e projetos complementares do Porto de Porto Velho, no Território do Rondônia, referindo-se o aditamento ora aprovado à elevação do valor anteriormente convencionado, que passa de Cr\$ 2.478.639,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove cruzados), para Cr\$ 2.634.721,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e um cruzados).

Sala das Reuniões, 26.11.75 - Arno Oscar Markus - Presidente - Affonso H. F. Portuário - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 65.10/75, de 26 de novembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere

o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 7 459/74, bem como o deliberado na 65ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 8/75-DE, constante do ofício G-nº 1 595, de 24 de novembro de 1975, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajusta, com a LINSPEC ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 694.285,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), a execução dos serviços de recuperação e adaptação do sistema de proteção catódica do Porto de Itaquí, no Estado do Maranhão.

Sala das Reuniões, 26.11.75 - Arno Oscar Markus - Presidente - José G. Barreiros - Relator.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portarias de 28-11-75

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 505, RESOLVE exonerar, a pedido, o Escriturário nível 10-B, HERTZ LUIZ DA CUNHA, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Superintendência, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de setembro de 1975. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 506, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 18 de novembro de 1975, a Escriturária nível 8-A, MARIA DA GLORIA MACHADO DE ARAUJO LOPES, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Superintendência, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974,

Nº 508, RESOLVE exonerar o Conferente nível 13 - JOSÉ PINHEIRO BANDEIRA FILHO, a partir de 1º de abril de 1975, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar, desta Superintendência, face ao contido no ofício nº 75/002751, de 29 de outubro de 1975, da Coordenação de Cadastro e Lotação do DASP. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 509, RESOLVE exonerar o Conferente nível 18 - FRANCISCO JOSÉ DE SALLES MOTTA, a partir de 1º de maio de 1975, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar, desta Superintendência, face ao contido no ofício nº 75/002751, de 29 de outubro de 1975, da Coordenação de Cadastro e Lotação do DASP. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

COMPANHIA-DOCAS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 1.781, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I - Parte I), resolve:

Conceder aposentadoria, a partir de 8 de novembro de 1975, no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar - (ex-

APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento nos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "A" da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei número 1.163-56 no Altorista, nível 12-C, Norival Nogueira Rangel, matrícula número 5.456. - Saulo Pires Viana.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.799 — Exonerar, a pedido, a partir de 25 de abril de 1973, Ezequiel Ferreira Santos, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula nº 8.630, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 1.800 — Conceder aposentadoria a partir de 20 de novembro de 1973, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 173, item I, da Lei número 1.711-52, combinado com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei número 1.162-50, do Concedor de Carga, nível 1-B, Angelino Mendes da Luz, matrícula nº 3.434. — Saulo Pires Viana.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 1.892 — Exonerar, a pedido, o servidor Francisco Eliseu Rodrigues, Operador de Carga, nível 11-E, matrícula número 7.438, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 1952.

Nº 1.893 — Exonerar, o servidor Ladislau Batista, Operador de Carga, nível 11-B, matrícula número 9.453, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, a partir de 11 de agosto de 1975, por haver optado pela reforma militar. — Saulo Pires Viana.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.894 — Conceder aposentadoria, a partir de 1º de dezembro de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Série de Classes — Processo — Fundamento Legal

Carlos Magno Povoda — Matrícula número 5.853 — Mecânico de Máquinas, nível 10 — Proc. nº 16.503-75.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei número 1.711-12 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal. Celso Pereira da Silva, matrícula número 979 — Conferente, nível 13. Proc. número 15.766-71.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei número 1.711-12 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal. Francisco Alvarenga, matrícula número 2.939 — Enc. T. Op. Carga, nível 13-A. Proc. número 16.391-71.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item II, da Lei número 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Nº 1.895 — Conceder aposentadoria, a partir de 1º de dezembro de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Série de Classes — Processo — Fundamento Legal

Francisco de Vasconcelos, matrícula número 3.727, Operador de Carga, nível 11-B, Proc. número 16.443-15.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei número 1.711-12 101, item I e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item II, da Lei número 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Manoel Pinheiro do Nascimento, matrícula número 24803, Enc. T. Carga, nível 12-A, Proc. número 17.047-75.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item II, da Lei número 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Nº 1.896 — Conceder aposentadoria, a partir de 1º de dezembro de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Série de Classes — Processo — Fundamento Legal

Sidney Carneiro da Cunha, matrícula número 2.821, Enc. T. Op. Carga, nível 13-A, Proc. número 17.160-75.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item II, da Lei número 1.711-52, 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Walter Duarte de Souza, matrícula número 3.931, Op. Fg. C. Diretoria, nível 12-B, Proc. número 14.625-75.

Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei número 1.711-52, 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal.

Nº 1.897 — Conceder aposentadoria a partir de 7 de dezembro de 1975

PORTARIA Nº 71 SUPER DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o pão francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população;

Considerando que as atuais condições de produção do produto em todo o Território Nacional, requerem que sejam instituídas normas para sua produção e comercialização, adotando-se a padronização dos pesos;

Considerando a necessidade de se estabelecer uniformidade na produção do pão francês ou de sal, de consumo habitual da população, objetivando sanar as distorções que vêm se verificando na comercialização do produto;

Considerando que cabe à SUNAB, no exercício da aplicação da legislação intervencionista no domínio econômico, estabelecer normas destinadas a regular o abastecimento e fixar preços e condições de venda de produtos e de serviços;

Considerando, finalmente, decisão do Conselho Nacional de Abastecimento (CONAB) em sua 14ª Sessão Plenária, realizada em 15 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º A produção e a comercialização do pão francês ou de sal, em todo o Território Nacional, reger-se-ão pelas normas fixadas na presente Portaria.

Art. 2º O pão de que trata o artigo anterior é do tipo francês ou de sal, de consumo habitual da população, produzido com farinha de trigo, água, sal, açúcar, gordura e fermento, obrigatoriamente fabricado e vendido sob o formato alongado e/ou de bisnaga, independentemente de número e forma de cortes (pestanas).

Parágrafo único. Atendendo as peculiaridades locais, as Delegacias Re-

compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 173, item I, da Lei número 1.711-52, combinado com os artigos 101, item II e 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei número 1.162-50, no Conferente, nível 13. Manoel Justino da Silva Santos, matrícula número 781. — Saulo Pires Viana.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 1.898 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1975, Antônio Llerer de Souza, Conferente, nível 13, matrícula número 7.870, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 1.899 — Exonerar, o servidor João Carlos Eletrista Instalador, nível 8, matrícula número 7.602, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952. — Saulo Pires Viana.

atendidas em supermercados, as duplas e triplas aquelas estabelecimentos que vendam o produto, são obrigadas a vender outras, a fim de não pelo preço de aquisição — seja qual for o motivo da falta — e imediatamente de peso igual a coletada pelo consumidor.

Art. 6º As Delegacias Regionais da SUNAB, sempre que autorizadas pelo Superintendente, estabelecerá, através de Portarias, os preços máximos de venda das unidades referidas no art. 5.ª desta Portaria, para venda do pão francês nas panificadoras, padarias, inclusive as situadas em supermercados e em todos os estabelecimentos que vendam o produto.

Parágrafo único. A fim de atender as peculiaridades locais, as Delegacias Regionais da SUNAB ficam autorizadas a permitir o acréscimo máximo de 20% (vinte por cento) sobre os preços de venda do pão francês, quando houver entrega do produto no domicílio do consumidor.

Art. 9º A tabela de preços e os respectivos pesos do pão francês, bem como o texto do art. 7.ª desta Portaria, deverão ser afixados em letras e algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, no local de exposição e venda do produto, de forma visível e de fácil leitura.

Art. 10. A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada número 4, de 28 de setembro de 1962.

Art. 11. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, mas somente entrará em vigor à medida em que forem publicadas as Portarias fixando os preços máximos de venda do pão francês nos Estados, Distrito Federal e Territórios, revogadas nas mesmas datas as Portarias até então em vigor, tratando do mesmo assunto. — Rubem Nogueira, Superintendente.

PORTARIA Nº 72 SUPER DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as condições atuais do abastecimento do pão no Estado do Rio de Janeiro requerem que sejam instituídas normas de comercialização e fixação de preços máximos de venda para o produto.

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Abastecimento (CONAB), em sua 14ª Sessão Plenária, realizada em 15-12-75, resolve:

Art. 1º Fixar, no Estado do Rio de Janeiro, os seguintes preços máximos de venda do pão francês ou de sal, cujas características são as estabelecidas no art. 2º da Portaria SUPER nº 71, de 22 de dezembro de 1975, com um corte longitudinal.

Table with 2 columns: Unidade and Preço. Rows include 50 gramas (Cr\$ 0,25), 100 gramas (Cr\$ 0,45), 200 gramas (Cr\$ 0,85), 500 gramas (Cr\$ 2,10), 1000 gramas (Cr\$ 4,00).

Art. 2º Autorizar, a título precário, a venda do pão francês ou de sal, produzido exclusivamente com farinhas especiais, com formato alongado ou de bisnaga, nos pesos referidos no artigo 1.º, com três cortes transversais, assim como a produção e venda das pães especiais denominados "carca" e "suico".

Parágrafo único. Os pães a que se refere este artigo ficam excluídos do tabelamento fixado no artigo 1.º, e o prefeito do disposto no art. 7.º da Portaria SUPER nº 71, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser observadas as normas de produção e comercialização do pão francês ou de sal estabelecidas pela Portaria SUPER número 71, de 22 de dezembro de 1975, revogada, na mesma data, a Portaria SUPER nº 28, de 23-4-75. — Rubem Nogueira, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

gloria da SUNAB, sempre que autorizadas por despacho do Superintendente, poderão permitir a produção e venda do outro tipo de pão, com formato alongado ou de bisnaga, com ou sem cortes.

Art. 3º O pão francês deverá ter massa homogênea, coção adequada e elatragão perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados ou mal cozinhados ou os que apresentarem bolores, sujidades, parasitas ou fermentação excessivas.

Art. 4º Nenhum tipo de pão poderá ser vendido em embrulho de papel jornal, assomado ou qualquer outro, que contrarie disposições de autoridades sanitárias.

Art. 5º O pão francês só poderá ser produzido e vendido nos pesos de 50 (quingenta), 100 (cem), 200 (duzentos), 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) gramas, não sendo obrigatória, entretanto, a produção das unidades para as quais não haja demanda local por parte dos consumidores.

Art. 6º Tolerar-se-á, como exceção, a quebra do peso máxima de 5% (cinco por cento) nos pesos das unidades de pão francês, fixadas no artigo 5.º.

§ 1º Verificar-se-á o peso das unidades de pão francês produzidas na balança do estabelecimento, para-rem, separadamente, de 3 (três) grupos com 5 (cinco) unidades de pães do mesmo peso.

§ 2º Se, na pesagem de apenas um dos grupos de pães, o peso aferido for inferior àquela correspondente a noventa e cinco por cento (95%) da soma dos pesos estabelecidos para cada unidade, configurar-se-á a infração da alínea "f" do artigo 11, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, sendo dispensada a demais pesagens.

§ 3º No caso do § 1.º, não será admitida a tolerância de quebra de peso a que se refere o "caput" deste artigo, se dois dos grupos de pães que foram pesados não atingirem os pesos correspondentes à soma dos pesos estabelecidos no art. 5.º, para cada unidade.

Art. 7º Na falta do pão francês, as panificadoras e padarias, inclusive as

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PORTARIA Nº 606, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a partir de 1º de dezembro de 1975, Sônia Mariza Castro da Silva, dos encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 464, de 18.7.74, publicada no Diário Oficial da União de 24.7.74. — Rubem Nôé Wilke.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 607 — Dispensar a pedido, a partir de 10.11.75, Lorilla Baena Cunha, dos encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva da SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 407, de 27 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 17.7.74.

Nº 608 — Designar Nelson Teixeira Ozório, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Miguel Skrobot, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 185, de 12.11.64, do Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores. — Rubem Nôé Wilke.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 610 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá, Ituasú Borges de Oliveira, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato para aquisição de telefone, a ser firmado com a Empresa Telecomunicações do Amapá S.A., de acordo com o que consta no Processo SUNAB nº 17.776-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 613 — Designar a partir desta data, Márcia Martins Castello, para exercer os encargos de Auxiliar de Secretaria do Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Maria Zélia Henriques Jurema, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 153, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, e alterações posteriores.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, e após a manifestação do D.S.P. (E. M. nº 205-75, de 23 de maio de 1975), resolve:

Nº 611 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, para ter exercício no Estado do Rio Grande do Norte, o candidato José Medeiros Brasil, aprovado em Concurso Público.

A entrada em exercício, por parte do Candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Nº 612 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, para ter exercício no Estado do Rio Grande do Sul, o candidato Simon Nhuch, aprovado em Concurso Público.

A entrada em exercício, por parte do Candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. — Rubem Nôé Wilke.

PORTARIA Nº 615, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1975, Batista de Almeida Calvet, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 392, de 9 de maio de 1972 publicada no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano. — Rubem Nôé Wilke.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1975

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

CLASSIFICAÇÃO: Código - 2800.2805.07.35.180.3.126.000.09

Projeto - Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA)

Categoria Econômica - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

DATA DA APROVAÇÃO:

PROCESSO PESCART Nº 175 ASS.

Table with 3 columns: ITENS, DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS, and CR\$. Rows include DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Serv. Terceiros e Encargos Diversos, and a Total of 80.000,00.

Brasília, DF, em 17 de novembro de 1975

Doutor HUMBERTO CARNEIRO

Reitor da Univers. Rural Fed. de Pernambuco

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 518-75-P, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975, e tendo em vista

o que consta dos processos IBDF nº 3.881-75 e IBDF nº 6.566-75, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 408-75-P, de 4 de setembro de 1975. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 529-75-DP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve: Nomear Paulo Lopes Viana, Engenheiro Florestal para exercer o cargo

em comissão de Assessor de Política e Economia Florestal, código DAS-102.1., o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. — Paulo Azevedo Berutti - Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 677, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº

1.711, de 28.10.1962 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º, item I, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nomear o Bacharel em Direito, Aylton Pereira de Almeida, Agente

Retificação

Na Portaria Super nº 67, de 12 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1975, pag. 4.423.

Onde se lê: Portarias de 12 de novembro de 1975 ...

Nº 64 — Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 41, de 2 julho de 1975 Lela-se: Portaria Super de 12 de novembro de 1975 ...

Nº 67 — Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 41, de 22 de julho de 1975 ...

No Diário Oficial de 2 de dezembro de 1975, Parte II — página 4423, na Portaria SUNAB nº 572, de 10 de novembro de 1975:

Onde se lê "... Portaria SUNAB nº 527, de 10 de novembro de 1975 — Lela-se: "... Portaria SUNAB número 572, de 10 de novembro de 1975 ..."

Administrativo, Código BA-801.6, Classe E, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, DAS-102.1, na área de Ensino, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Tabela Permanente da UFPE, aprovado pelo Decreto número 76.150-75. — Manoel Ceciliano Salles de Almeida, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 184, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 9684-75, resolve:

Colocar à disposição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com os direitos e vantagens do cargo, o Professor Assistente Arthur Dutra de Moraes Horta, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 16 de novembro de 1975, com base no inciso II do art. 35 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. — João Martins Ribeiro, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o artigo 4º, item II, do Decreto número 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar o servidor Gilberto Fideles, Bacharel em Ciências Sociais, para exercer a função de confiança de Assessor LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente da UFMG. — José Mariano Duarte Lanna Sobrinho, Vice-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 775 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962.

A partir de 8 de setembro de 1975, João Jacinto Bernardo, matrícula número 2.219.152, no cargo de agente de Portaria Classe "C", Código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade (Processo sem número).

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 788 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

No Quadro Unico do Pessoal desta Universidade, a partir de 10 de novembro de 1975, a Israel Ockenstein, ocupante do cargo de Professor Assistente. — EC-503, matrícula número 2.218.887. (Processo UFPE, número 17.030-75).

DOCUMENTO MANCHADO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuados: Fernando Lanna de Souza, Sartori Cereais Limitada e Companhia Açucareira Riobranquense (Usina São José).
Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 288-71 — Estado de Minas Gerais.

Recurso "ex officio". Seu desprovemento para confirmar decisão que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACORDAO Nº 790

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Fernando Lanna de Souza, do Município de Conselheiro Lafaiete, Sartori Cereais Limitada, do Município de Ubatuba e Companhia Açucareira Riobranquense, proprietária da Usina São João, sita no Município de Visconde do Rio Branco, todos do Estado de Minas Gerais, por infração: 1º) Artigo 42, do Decreto-lei número 1.831-39, combinado com o Decreto número 58.605 de 1966; 2º) Artigos 42 e 63, do Decreto-lei número 1.831-39, combinado com o Decreto número 58.605-68 e artigo 8º, do Decreto-lei número 58-66, e o 3º) artigos 31, / 2º; 38 e 3º, ambos do Decreto-lei número 1.831-39, combinado com o Decreto número 58.605 de 1966; letra "c" do artigo 3º e artigo 8º, do Decreto-lei número 58-66 e artigo 12 do Decreto-lei número 16 de 1968, sendo recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficou provado nos autos que a autuada Fernando Lanna de Souza mantinha em seus depósitos 149 sacos de açúcar sem documentação, infringindo, assim, os artigos 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831-39; considerando que quanto ao autuado Sartori Cereais Limitada, está evidenciado que o açúcar recebido da Usina São José estava acobertado pela Nota de Remessa de folhas 10, dos autos;

Considerando que a Usina São José, de propriedade da Companhia Açucareira Riobranquense, requereu os favores da Resolução número 2.084-72, tendo sido o valor da multa com referência ao presente auto de infração, incluindo no Termo de Confissão de Dívida, já assinado;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de ser mantida, integralmente, a decisão recorrida, que condenou o autuado Fernando Lanna de Souza, a perda do açúcar apreendido nos termos das letras "b" e "c" do artigo 60 do Decreto-lei número 1.831-39; determinou o sobrestamento do processo em relação à Companhia Açucareira Riobranquense, e julgou improcedente o auto de infração quanto à firma Sartori Cereais Limitada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Bonaventura Ribeiro da Cunha, Presidente Substituto — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Ful presente: Aderson Horn Ferro, Procurador Geral Substituto.

"Parecer do Senhor Procurador-Geral: De acordo com os pareceres de folhas 65-69, da Divisão Jurídica. Pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão recorrida pelos motivos constantes dos mencionados pareceres.

Em 12 de junho de 1975. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral."

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ACORDAO Nº 791

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S. A. (Usina Paredão).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 301-75 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Seu desprovemento para confirmar decisão de primeira instância, que bem aplicou a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que a Recorrente a Usina Açucareira Paredão S. A., proprietária da Usina Paredão, sita no Município de Oriente, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 38 e 2º da Lei número 4.870-65, combinado com o artigo 8º e seu § 1º do Decreto-lei número 308-67, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra a Usina Paredão, por ter a mesma deixado de recolher a taxa de 1% referente ao recebimento de canas de seus fornecedores-acionistas, infringindo, assim, o artigo 38, da Lei número 4.810-65;

Considerando que recorrendo da decisão da Primeira CCJ, que julgou procedente a ação fiscal, a usina nada alegou que pudesse ilidir a infração;

Considerando, ainda, que a lei aplicável ao caso não faz diferença entre fornecedores e fornecedores-acionistas, sendo a incidência da taxa de 1% devida quando da entrega de canas a pelos fornecedores, a qualquer título;

considerando, assim, que é de ser confirmada a decisão recorrida; considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Senhor Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de ser mantido o acórdão recorrido que condenou a autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), bem como, a multa de 50% para o primeiro mês em atraso e de 20% ao mês, nos meses subsequentes até final liquidação, tudo conforme previsto no § 2º do artigo 38, da Lei número 4.370-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Bonaventura Ribeiro da Cunha, Presidente Substituto — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Ful presente: Aderson Horn Ferro, Procurador Geral Substituto.

"Parecer do Senhor Procurador-Geral: De acordo com o parecer de folhas 28-29, da lavra da Doutora Leila Maria Guimarães Cunha; opinio pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário interposto pela Usina Açucareira Paredão S. A., para o fim de condenar-se a autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 3.976,00, bem como a multa de 50% para o primeiro mês em atraso e 20% nos meses subsequentes, até final liquidação, tudo conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 38, da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral."

ACORDAO Nº 792

Autuado: Braulino Rosa de Souza
Recorrente: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 401-74 — Estado de Minas Gerais

Recurso voluntário. Seu desprovemento para confirmar decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado o comerciante Braulino de Souza, estabelecido no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 44 da Lei nº 4.870, de 1.12.65, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Braulino Rosa de Souza foi autuado pela Fiscalização deste Instituto, por ter vendido cito sacos de açúcar sem autorização do IAA infringindo, assim o artigo 44, da Lei 4.870-65;

Considerando que a infração está provada e confessada, tendo o autuado recolhido aos cofres do IAA o valor do açúcar, objeto do auto de infração;

Considerando, entretanto, que o próprio fiscal autuante reconheceu como verdadeiras as razões de defesa alegadas pelo autuante, entre as quais a de que a venda do açúcar fora efetuada devido a extrema necessidade;

Considerando, assim, que não devem ser aplicadas as penalidades do artigo 44, da Lei 4.870-65;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" a fim de ser mantida a decisão recorrida, que julgou procedente, em parte, o auto de infração, para o efeito de reverter aos cofres do IAA a importância de Cr\$ 23,72, valor da mercadoria apreendida, deixando-se de aplicar a multa expressa no artigo 44 da Lei 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Bonaventura Ribeiro da Cunha, Presidente Substituto — Mário Pinto de Campos, Relator.

Ful presente. — Aderson Horn Ferro, Procurador-Geral Substituto.

A.I. 401-74

Parecer do Dr. Procurador-Geral:

Com a devida vênia ao parecer de fls. 27, da lavra do Procurador Joaquim Ribeiro de Souza, ponho-me de acordo com o parecer de fls. 23 do Procurador José de Góes Carvalho, que opinou pelo não provimento do recurso de ofício e por que se confirme o Acórdão recorrido, pelos seus justos fundamentos.

As razões do autuante, às fls. 10, dão notícia das extremas vicissitudes sofridas pelo autuado. Não é o caso de se afigir o ofício.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

ACORDAO Nº 793

Recorrente: Holanda & Cia. Ltda.
Recorrida: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: A.I. 427-74 — Estado do Ceará

Recurso voluntário. Seu desprovemento para confirmar decisão de primeira instância, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Holanda & Cia. Ltda., de propriedade de Holanda & Cia. Ltda., estabelecida no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, por infração aos artigos 32, 42 do Decreto-lei 1.831-39; letra "o" do artigo 1º do Decreto-lei 16-66, c.c. a letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 58.605-66, sendo recorrida a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA, lavrou auto de infração contra a firma Holanda & Cia. Ltda. por ter a mesma vendido dez partidas de açúcar, no total de 288 sacos, sem emitir Nota de Entrega.

Considerando que, recorrendo da decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração procedente, a firma autuada limitou-se a reiterar os termos da defesa inicial.

Considerando, ainda, que em seu recurso a autuada confessou a irregularidade cometida, declarando que não houve qualquer intenção de lesar o fisco;

Considerando, entretanto, que quanto às sanções penais previstas no artigo 1º, do Decreto-lei 16-66, não são de ser aplicadas, dada ausência de flagrante;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo-se a condenação constante do acórdão recorrido, que impôs à firma autuada a multa de Cr\$ 48,40 por nota de entrega que deixou de emitir, já atualizada na forma do Decreto nº 58.605-66, num total de Cr\$ 484,00 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 42 do Decreto-lei 1.831-39, excluída a cominação prevista no artigo 1º do Decreto-lei 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Bonaventura Ribeiro da Cunha, Presidente Substituto — Mário Pinto de Campos, Relator.

Ful presente. — Aderson Horn Ferro — Procurador-Geral Substituto.

A. I. 427-74

Parecer do Dr. Procurador-Geral:

De acordo com o parecer de fls. 31 desta Divisão; pelo provimento do recurso de fls. 27, para efeito de a autuada ser condenada, tão somente, a multa de Cr\$ 48,40 por Nota de Entrega, não emitida em número de 10, perfazendo o total de Cr\$ 484,00, tudo na forma do art. 42 do Decreto-lei 1.831-39, grau mínimo, atualizada de acordo com a letra "a" do art. 1º do Decreto nº 58.605-66, deixando-se de aplicar as sanções penais previstas no Decreto-lei 16-66, dada a ausência de flagrante, de acordo, inclusive, com o entendimento do Egrégio Conselho Deliberativo em casos idênticos.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 383 — Designar Irene Barbosa, da Molta, Auxiliar Especializada "C" para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário Administrativo do Departamento de Departamento Técnico Atuarial.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 73.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1973, resolve:

Nº 383 — Designar Manoel Carlos, Técnico de Seguros, LT-NS-933.6"E", para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Seguros de Pessoas, da Divisão de Seguros de Pessoas e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, código LT-DAI-111.2. — *Alpheu Amaral.*

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 390 — Designar Severino Garcia Ramos, Técnico de Seguros, LT-NS-933.8 "B", para substituir o Diretor da Divisão de Seguros de Pessoas e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, no período de 2 a 31 de dezembro de 1975.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 73.912 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1973, resolve:

Nº 393 — Designar Célia de Souza Marinho, ocupante do emprego de Datilógrafa, LT-SA-002.4, classe "B" da Tabela Permanente da SUSEP, com habilitação profissional de nível médio, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Secretária Administrativa do Superintendente, LT-DAI-111.2, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto número 78.343, de 29 de setembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 193, de 21 de julho de 1975. — *Alpheu Amaral.*

CIRCULAR Nº 52, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1969,

Considerando as determinações da Lei Complementar nº 20, de 1 de julho de 1974, que dispõe sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara e o que consta do processo SUSEP nº 102.682-75, resolve:

7. Suprimir, ad referendum, do Conselho Nacional de Seguros Privados, a linha nº 10 — Juanaçara e a respectiva coluna, remunerando as linhas e colunas seguintes, da tabela de taxas a que se refere o subitem 7º da Tarifa para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil

do Transportador Rodoviário-Carga — Resolução CNEP nº 10-(9).
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

CIRCULAR Nº 53, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1969,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI. 159-75, de 23 de agosto de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 6.542-00, resolve:

1. Alterar a Cláusula 9ª dos Contratos Especiais do seguro de Dinheiro em Dinheiro de Cálculo e Pagamentos — Riscos Diversos — (Circular nº 60, de 4 de novembro de 1970) dando-lhe a seguinte redação:

"Se, durante a vigência desta apólice, ocorrerem um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada (ou o limite) ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e aceita anualmente formalmente, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro; desde que a solicitação do seguro seja feita antes das 18 horas superiores a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuidade formal da Seguradora; quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior no período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a ocorrer de vigência da apólice e cobrado por cessação do pagamento da indenização".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

CIRCULAR Nº 54, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1969,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC. 182-75, de 8 de setembro de 1975, e o que consta do processo SUSEP — 15.732-74, resolve:

1. Aprovar nova redação do artigo 16 da Tarifa de Seguros de Tumulto, Motins e Riscos Congêneres, na forma abaixo:

"Artigo 16 — Aumento de Importância Segurada

1. Fica autorizado o aumento da importância segurada, mediante cobrança de prêmio na base "pro-rata temporis", quando se tratar de aumento de cobertura em função da desvalorização da moeda.

2. A suplementação do seguro com essa finalidade deverá observar as seguintes condições:

a) o aumento de importância segurada só pode ser processado por meio de apólice, em cujo texto deve tal finalidade ser consignada e cujo vencimento coincida com o da apólice original;

b) em cada verba do seguro, o aumento deverá ser percentualmente

igual para todos os itens em que se salvo se se tratar de apólices ajustadas subdivida a apólice do seguro original.
2. Esta circular entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. — *Alpheu Amaral.*

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de novembro de 1975, financiadores — Seguro de Crédito à Exportação, na forma proposta pelo P.oc. SUSEP nº 192.842-75. — Antero, nos termos do parecer do T. D. B., através do ofício PRESI — DETEC (fls. 9), as Condições Especiais e Particulares para Bancos Receptores. — *Alpheu Amaral.*

**MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 367/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSC

Nº 254, de 13-11-75 — Exonera, a pedido, a contar de 22-8-75, NEUMARQUES DA SILVA, mat. 68.695, Médico, nível 21.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 17.186, de 17-10-75 — Excluir da DT-17.038/75, ARLINDO RIGONATTI, mat. 24.972, Chefe de Equipe nº 36291, símbolo 5-C, face ao seu pedido de exoneração; Nº 17.247, de 14-11-75 — Nomeia os servidores abaixo indicados, para os cargos em comissão a seguir: OSWALDO DE CARVALHO VAZ, mat. 281.824, Chefe de Equipe nº 36216, símbolo 5-C; ROBERTO CAETANO ZAYO, mat. 21.045, Subsecretário nº 36221, símbolo 1-C; MARIA EUCRACIA CORREA BRANCO, mat. 32.603, Coordenador nº 36314, símbolo 2-C; ADOLFO PARDINI FILHO, mat. 16.909, Chefe de Posto nº 43575, símbolo 7-C; SEBASTIÃO AUGUSTO DA FONSECA, mat. 817.155, Chefe de Posto nº 43692, símbolo 6-C; OSWALDO MARTINS TOLEDO, mat. 21.593, Chefe de Posto nº 43871, símbolo 7-C.

AGÊNCIA EM BAURUR - SRSP

Nº 35, de 17-11-75 — Excluir da GTS/GSPBA-9/75, publicada no D.O.U. 173/75 e 85/00-178/75, os servidores adiante relacionados: CLEGGARIO LARANJEIRA BASTOS, mat. 3.496, Chefe de Seção nº 57239, símbolo 5-F; FRANCISCO GERALDES ARIETA, mat. 16.950, Coordenador de Turno nº 43569, símbolo 5-F; ANTONIO DEMERVAL DELGO, mat. 17.162, Chefe de Serviço nº 57269, símbolo 1-F; FERNANDO MARCHIONI MACHADO, mat. 29.269, Chefe de Seção nº 57232, símbolo 6-F; ANTONIO SOARES VALENTE, mat. 30.279, Chefe de Posto nº 43568, símbolo 7-C; ROBERVAL TEIXEIRA DE VUONO, mat. 68.610, Coordenador de Turno nº 43570, símbolo 5-F; KATUJO OYAMA, mat. 809.429, Chefe de Seção nº 57226, símbolo 6-F; SANTA HAGALI GOULART, mat. 809.443, Chefe de Seção nº 57239, símbolo 5-F; APARECIDA FERREIRA PINTO, mat. 815.909, Secretária nº 57223, símbolo 9-F; VENÂNCIO RAMALHO GUEDES DE AZEVEDO, mat. 874.160, Coordenador de Turno nº 43571, símbolo 5-F.

AGÊNCIA EM CAMPINAS - SRSP

Nº 52, de 13-11-75 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ANA DUARTE DE CASTRO, mat. 30.550, Encarregado de Turno nº 57348, símbolo 9-F; EDITH SMAILIO DE TULLIO, mat. 808.508, Chefe de Seção nº 57420, símbolo 6-F; HAMILTON MARQUES DE ARAUJO, mat. 808.549, Chefe de Seção nº 57336, símbolo 5-F; JOSÉ CARLOS FERREIRA, mat. 813.822, Informante Habilitador nº 57389, símbolo 7-F; JOAO SILVA LIMA, mat. 885.366, Chefe de Seção nº 57365, símbolo 5-F.

AGÊNCIA EM TAUBATÉ - SRSP

Nº 27, de 19-8-75 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: THEREZINHA APARECIDA NERY, mat. 807.029, Secretária nº 58354, símbolo 11-F; JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, mat. 26.511, Chefe de Serviço nº 58361, símbolo 2-F; NELSON SBDUHO VASUDA, mat. 17.253, Chefe de Serviço nº 58365, símbolo 2-F; EXPEDITO DA SILVA PRIMO, mat. 30.097, Chefe de Serviço nº 58382, símbolo 2-F.

RELAÇÃO Nº INPS 366/75

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGIVEL

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRRJ

Nº 317, de 21-11-75 - Designa ANETE RESENDE FONSECA, mat. 54983, para a função gratificada de Encarregado de Turma nº 31174, símbolo B-F; Nº 318, de 21-11-75 - Designa CARMEN RIBEIRO MOURA LIMA, mat. 34.909, para a função gratificada de Chefe de Seção nº 31216, símbolo S-F; Nº 319, de 21-11-75 - Designa HEITOR BANDEIRA MATA, mat. 58.717, para a função gratificada de Auxiliar de Expediente nº 31242, símbolo 9-F.

COORDENAÇÃO REGIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SRRJ

Nº 438, de 31-10-75 - Designa JOÃO PORTUGAL BRAGA, mat. 853.111, para a função gratificada de Coordenador de Turno nº 40911, símbolo 3-F.

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - PENHA - SRRJ

Nº 162, de 21-11-75 - Designa os servidores abaixo indicados para as funções gratificadas a seguir: WALTER SAMPAIO DA SILVA, mat. 8.519, Chefe de Posto nº 51643, símbolo 2-F; HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA, mat. 10971,

Chefe de Serviço nº 51561, símbolo 1-F; DAVID ZAVAREZE, mat. 17.147, Informante Habilitador nº 51587, símbolo 7-F; DIVA HEIRELLES TRAVASSÓS, mat. 44559, Informante Habilitador nº 51603, símbolo 7-F; LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, mat. 46.011, Encarregado de Turma nº 51566, símbolo 9-F; JOSE DE CARVALHO, mat. 61.718, Chefe de Serviço nº 51569, símbolo 1-F; ALOISIO PORTUGAL TELLA, mat. 873.007, Coordenador Médico nº 51616, símbolo 3-F; CECILIA LIMA DURADO, mat. 12.113, Informante Habilitador nº 51588, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM ITABAIANA - SRPE

Nº 26, de 18-11-75 - Designa EVANDO RICARDO DA SILVA, mat. 809.810, para a função gratificada de Chefe de Serviço nº 53417, símbolo 3-F; Nº 27, de 19-11-75 - Designa ESTELITA FREIRE DA CUKHA, mat. 809.809, para a função gratificada de Chefe de Serviço nº 53413, símbolo 3-F.

CHEFIA DE GABINETE - SRRJ - ADJUNTA

Nº 69, de 20-11-75 - Designa LETICIA MILAGRES DA ROCHA, mat. 818.721, para a função gratificada de Auxiliar de Expediente nº 34442, símbolo 10-F.

RELAÇÃO Nº INPS 369/75

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 430, de 26-11-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-1-75, SALVADOR JOSE DA SILVA, mat. 46.379, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11; Nº 431, de 26-11-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 6-9-75, ELPIDIO DOMINGUES DOS SANTOS SOBRINHO, mat. 82.318, Guarda, nível 10.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 172, de 30-10-75 - Exonera, a pedido, a contar de 2-5-75, JORGE LOPES, mat. 67.972, Atendente, nível 9.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 555, de 13-11-75 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude do falecimento dos seguintes servidores: Médico - TC-801-21-A-ANTONIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, mat. 21.535, ocorrido em 30-3-75, Médico TC-801-22-B - EDUARDO CAVALCANTI, mat. 28.783, ocorrido em 30-5-75, Eletricitista Instalador A-801-5-B - LUIZ MARQUES DA SILVA, mat. 21.821, ocorrido em 30-4-75, Prático de Farmácia P-1.702-11-B - JORGE FERREIRA DA COSTA, mat. 20.862, ocorrido em 22-6-75; Auxiliar de Portaria GL-303-8-B - RITA ANDRADE COSTA, mat. 62.191, ocorrido em 30-6-75, CARLOS PEREIRA DA SILVA, mat. 47.329, ocorrido em 22-9-75, JOSÉ DA ROSA MONTEIRO, mat. 32.368, ocorrido em 14-10-75; Fiscal de Previdência P-8-104-18-B - EMANUEL CAVALCANTI CAMPELO, mat. 19.107, ocorrido em 12-8-75, Guarda GL-203-8-A - EUGÊNIO DE MORAES CÂMARA, mat. 35.618, ocorrido em 3-10-75; Agregado 7-C - SAIX DO CUNHA CÂMARA, mat. 10.288, ocorrido em 23-10-75.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 1.556, de 21-11-75 - Designa EDYR MATTOS, mat. 86.972, para operar, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 2.234/60, fica condicionado à aprovação da presente destinação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

AGÊNCIA EM LONDRIANA - SRPR

Nº 93, de 17-11-75 - Designa LUIZ ANTONIO ALIGLERT, mat. 860.712, Informante Habilitador nº 53547, símbolo 7-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 9.977, de 3-11-75 - Dispensa, a contar de 23-10-75, DOURIVAL GUSMÃO DES PEREIRA, mat. 812, da função gratificada de Vogal nº 33844, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPE

Nº 100, de 13-10-75 - Designa MOACYR RIBEIRO DE LYRA, mat. 875.997, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 33988, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRJ - ADJUNTA

Nº 122, de 13-11-75 - Dispensa, a contar de 3-11-75, EDGAR VIANA, mat. 18.005, da função gratificada de Assistente nº 42392, símbolo 4-F.]

RELAÇÃO Nº INPS 370/75PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 2.559, de 10-11-75 - Exonera, a pedido, a partir de 22-9-75, a PEDRO LEDESMA COLNADO, mat. 33.919, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 2.059, de 9-11-75 - Apostila - Tendo em vista o que consta do processo nº 21-0/742.361/72, e através da PT-SP-6.369/74, a servidora aposentada NILDA DA SILVA COLLI, mat. 45.133, foi promovida, a partir de 31-12-72 ao nível 22, da classe de Médico, com os proventos mensais correspondentes ao referido nível; Nº 2.560, de 12-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a JOÃO HONORATO DA SILVA, mat. 72.423, Servente, nível 5; Nº 2.561, de 19-11-75 - Aposenta, compulsoriamente, ANTONIO DE SOUZA CAMARGO, mat. 47.918, Motorista, nível 12; Nº 2.562, de 19-11-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DINAH DE HELLO NOGUEIRA AMOROSO, mat. 13.898, Contador, nível 21; Nº 2.563, de 19-11-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a HELLENICE RODRIGUES BARBOSA, mat. 39.107, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRRJ - ADJUNTA

Nº 7.307, de 25-11-75 - Nomeia ELLISON COUTINHO, mat. 852.546, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto nº 42708, símbolo 7-C.

AGÊNCIA EM SÃO CAETANO DO SUL - SRSP

Nº 37, de 18-11-75 - Designa VERA SIMENOVA, mat. 38.501, para a função gratificada de Chefe de Serviço nº 58487, símbolo 1-F.

AGÊNCIA EM FRANCA - SRSP

Nº 72, de 13-10-75 - Dispensa, a partir de 5-6-75, JOÃO RIBEIRO CARTELA, mat. 13.427, da função gratificada de Chefe de Seção nº 57444, símbolo 5-F; Nº 79, de 20-11-75 - Dispensa, a partir de 5-6-75, MICHEL NASSIM HELLEN, mat. 29.072, da função gratificada de Coordenador de Turno nº 43648, símbolo 5-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 3.º DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (RI. 179-71), resolve:

Designar Francisco Zons do, Agente Administrativo, Classe "D", matrícula SA-901.8, posto nº 2.128, matricula 1.907.669 para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Lotação (PCC), na função Código DAL.111.1, do Serviço de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (SPC), da Divisão de Pessoal (HSP), do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — Jorge de Castro Dodsworth Martins.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DOS SUBTENENTES PREVIDÊNCIA E SARGENTOS DO EXÉRCITO

Termo de Transferência de Apólice de Seguro de Vida em Grupo número SG-71, bem como da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais n.º 300.056, que entre si fazem "Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército" e a "Casa do Sargento do Brasil", com previa anuência da Unibanco Seguradora S.A.

A "Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército", instituída pelo Decreto n.º 23.826, de 4 de fevereiro de 1931, com sede à Avenida Pedro Segundo n.º 112, na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor General de Divisão R/1 Drausio Brasil Barreto Lima, e a "Casa do Sargento do Brasil", sociedade civil, com sede à Avenida Presidente Vargas número 1.146, sala 705, na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente 2.º Sargento do Exército Alberto Ferreira da Rocha, com conhecimento e anuência prévia da Seguradora Unibanco S. A., na forma da correspondência datada de 23 de setembro do corrente ano e protocolizada sob o n.º 1.011, resolvem, de comum acordo, o que se segue:

1 — A "Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército" transfere, como transferido tem, à "Casa do Sargento do Brasil", todos os direitos e deveres resultantes das apólices retidas mencionadas que, na qualidade de Estipulante, as detinha.

2 — Os encargos de Estipulante continuarão contido a cargo da Previdência, no que se refere aos seguros atualmente existentes, até 31 de dezembro de 1975, data em que realmente se concretizará a presente transferência, na exata conformidade das Normas Reguladoras que as partes assinam e a este anexam.

3 — A nova Estipulante, Casa do Sargento do Brasil, em razão desta transferência, declara que não incorporará, como associados efetivos, fundamentados neste ato quaisquer segurados pelas apólices abrangidas, executando-se, obviamente, os que já se encontram inscritos em seus quadros, no entanto todos os segurados aqui especificados serão incluídos como sócios vinculados, a fim de atender às obrigações de qualquer contribuição referente a mensalidades.

Subsistem em plena validade e eficiência todas as cláusulas anotadas nas condições gerais do contrato de seguro, para todos os fins de direito, principalmente em relação aos segurados e às suas cláusulas os signatários do presente termo.

E, por assim estarem justos e acordados e havendo, a assunção da responsabilidade decorrente da transferência e consequente endosso em preto ou emissão de nova apólice, se foi o caso, a "Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército" ficara exonerada de quaisquer ônus ou responsabilidades para todos os fins de direito, contrários a partir de 1 de janeiro de 1976, que constituirão compromisso da Casa do Sargento do Brasil, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 1975. — Gen. Div. R/1 Drausio Brasil Barreto Lima — P/Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército. — 2.º Sgt. do Exército Alberto Ferreira da Rocha — Presidente da Casa do Sargento do Brasil.

Testemunhas: — Orlando de Farias Marques — Renato Ronaldo Trautmann — Antonio Samuel Casellas — P/Unibanco Seguradora S. A. (N.º 11302-B — 18.12.75 — Cr\$ 100,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Procuradoria Geral

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)

Instrumento — Segundo Termo Aditivo PG-651-75 ao Convênio PG-34-74, para desenvolvimento de programa de cooperação técnica nas áreas de pesquisas, treinamento e informática.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Universidade Federal da Bahia.

Objeto — O objeto deste Termo é a realização do Segundo Curso de Complementação de Estradas e Transportes para estudantes do curso de graduação em Engenharia Civil.

Prazo — O prazo de duração dos cursos será estimado em 350 dias contados da data de assinatura do presente Termo.

Valor — E' de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Dotação — As Despesas no corrente exercício de 1975 correrão à conta de dotação da verba 3.1.3.2 — 16.01.00.2.023.00.04 — DNER-75 — Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal — Destaque do IPR, em a qual se empenhou a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme NE-006.389-0, emitida em 16 de outubro de 1975.

Forma de Pagamento — O pagamento será feito na Tesouraria do DNER, mediante 3 (três) faturas, sendo a primeira de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) quando da aprovação deste Termo pelo Conselho Administrativo e as outras duas, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cada uma especificamente, com intervalos de 30 (trinta) dias, de acordo com a disponibilidade de saldo nos empenhos.

Vigência — O presente Termo entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER.

Fundamento do Instrumento — Autorização do Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, datada de 25 de setembro de 1975, constante do processo número 41.892-75 apenso do processo número 870.112-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1975. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da Segunda Subprocuradoria — DNER. Ofício n.º 1.078-75 — DNER

Instrumento — Primeiro Termo Aditivo de Acordo e Compromisso PG-520-75 referente ao Convênio PG-03-75 para desenvolvimento de programa de Cooperação Técnica nas áreas de pesquisas, treinamento e informática.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Universidade Federal do Pará.

Objeto — E' objeto deste Termo a realização de Curso de Aperfeiçoamento em Conservação de Estradas de Rodagem, realizado em Belém, Estado do Pará e coordenado pela Universidade, conforme especificações apresentadas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Prazo — O prazo de duração dos cursos será estimado em 180 dias contados da data de assinatura do presente Termo.

Valor — O valor estimado para o Curso é de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Dotação — As Despesas no corrente exercício de 1975 correrão à conta

de dotação da verba 3.1.3.2 — 16.01.00.2.023.00.04 — DNER-75 — Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal — Destaque do IPR, em a qual se empenhou a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) conforme NE-005.168-7, expedida pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias datada de 29 de agosto de 1975 no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Forma de Pagamento — O pagamento será feito na Tesouraria do DNER, mediante 3 (três) faturas, sendo a primeira de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), quando da aprovação deste Termo pelo Conselho Administrativo e as outras duas de ... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cada uma respectivamente, com intervalos de 30 dias, de acordo com a disponibilidade de saldo nos empenhos.

Vigência — O presente Termo entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER.

Fundamento do Instrumento — O presente Termo decorre da autorização do Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em despacho exarado às folhas 33 do processo número 6.829-75, datado de 25 de agosto de 1975, com fundamento no disposto no item 7) da Cláusula II — Objeto do Convênio PG-03-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1975. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da Segunda Subprocuradoria — DNER. Ofício n.º 1.078-75 — DNER

(ARTIGO 54 DO DECRETO N.º 73.140-73)

Instrumento: Termo de Acordo e Compromisso PG-531-73, para a realização de Cursos de Topografia de Estradas e Laboratorista de Rodovias.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Escola Técnica Federal do Pará.

Objeto: E' objeto deste Termo a realização de Cursos de profissionalização em Topografia de Estradas, Laboratorista de Rodovias, realizados em Belém, Estado do Pará, coordenados pela Escola Técnica Federal do Pará, conforme especificações apresentadas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Prazo: O prazo de duração dos Cursos e de 180 dias contados da data de assinatura do presente Termo.

Valor: O valor a ser pago pelo DNER pelos cursos é de Cr\$ — 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Dotação: As despesas no corrente exercício de 1975, correrão à conta de dotação da verba 3.1.3.2.16.01.00.2.023.04-DNER-75 — Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal — Destaque do IPR em a qual se empenhou a importância de Cr\$... 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) conforme NE-005.210-B, datada de 4 de setembro de 1975.

Forma de Pagamento: O pagamento será feito na Tesouraria do DNER, mediante 3 (três) faturas, sendo a primeira de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando da aprovação deste Termo pelo Conselho Administrativo do DNER e as outras, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cada uma respectivamente, com intervalos de 30 (trinta) dias, de acordo com a disponibilidade de saldo no empenho.

Vigência: O presente Termo entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER.

Fundamento do Instrumento: O presente Termo se fundamenta no parágrafo Único do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 1.º da

Portaria n.º 36, de 13 de Janeiro de 1975 — Regimento do DNER e no despacho do Sr. Vice-Diretor-Geral do D.N.E.R. datado de 29 de agosto de 1975, exarado às fls. 53 — verso, do processo n.º 31.701-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1975. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2.ª Subprocuradoria, Ofício n.º 1.078-75 — DNER.

Instrumento: Contrato de Locação PG. 475-75.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Sr. Marco Antônio Augusto Taconi.

Objeto: Locação do apartamento 501, situado à Rua Kedenor n.º 317.

Valor: O Aluguel mensal é de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Dotação: Correnco à conta de dotação da verba 3.1.3.2.10.00.00.2.215.00.04, do Orçamento do DNER para 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização e dispensa de licitação, com apoio no artigo 126, § 2.º, alínea "g", do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, exaradas às fls. 21 verso do Processo n.º 41.180-75.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1975. — Francisco Ignacio Gonçalves, Chefe da 4.ª Subprocuradoria, Ofício n.º 1.082-75-DNER.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DA PRODUÇÃO

Contrato que entre si fazem a Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e a firma Tele notícias S. A.

As 24 de mês de novembro de um mil e novecentos e setenta e cinco, presente, de um lado a Comissão de Financiamento da Produção — CFP Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo Doutor Paulo Roberto Vianna, Diretor-Executivo, doravante denominada Contratante e do outro a Telenotícias S.A., empresa, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 345 — 2º andar CGC número 33.988.700, com filial em Brasília, no Edifício Venâncio IV — Setor de Diversões Sul, Plataforma Superior da Estação Rodoviária, 5º andar, Conj. 501-502, neste ato representada pelos seus Diretores Ayrton Pedro de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 5009673, expedida pela SSP-SP, em 22.2.72, e do CPF n.º 007.042.128.49 e Olyvo Pacheco de Almeida Sampaio Neto, Portador da Carteira de Identidade n.º 3356934, expedida pela SSP-SP, em 22.3.68, e do CPF n.º 04311048-15, doravante denominada Contratada tendo em vista a constante do processo CPF n.º 481-74, foi celebrado o presente contrato, observada a forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato é a transmissão, por parte da Contratada, para o escritório da Contratante, através de teleimpressor, do noticiário econômico-financeiro, nacional e internacional, procedente de seu próprio corpo redacional e do serviço da AP-Dow Jones.

Subcláusula Primeira — O teleimpressor que será instalado e mantido no estabelecimento sede da Contratante é do modelo EKTRK, importado, eletrônico, tendo apenas o con-

DOCUMENTO MANCHADO

junto de impressão mecânica e funcionaria em circuito telefônico exclusivo (linha — privada) posta-a-pona, da filial da Contratada, nesta Capital, no Centro de Informações da Contratante.

Clausula Segunda — O noticiário será transmitido dois dias úteis, das segundas às sextas-feiras a partir das oito (8) horas, por um período aproximado de dez (10) horas diárias.

Clausula Terceira — A Contratante, pelos serviços prestados, manutenção e materiais fornecidos, pagará mensalmente à Contratada, a importância de Cr\$ 4.976,00 (quatro mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros) mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

Clausula Quarta — É vedado à Contratante alterar ou reparar o equipamento-terminal e instalações feitas cabendo tais providências à Contratada. Se constatada a execução por terceiros, de alterações ou reparos no equipamento ou instalações, a res-

ponsabilidade pelo pagamento dos serviços suplementares, necessários ao funcionamento normal do aparelho ou das instalações, será da Contratante.

Clausula Quinta — A Contratada empregará no sentido do proporecionar à Contratante um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe, entretanto, não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de noticiários transmitidos pela Contratada, proveniente do uso inadequado pela Contratante, seus subordinados, prepostos, empregados ou mesmo de terceiros.

Subclausula Quinta — A Contratada não se responsabiliza, outrossim por qualquer dano resultante de interrupção de fornecimento de noticiário, decorrente da falta de energia elétrica, falhas mecânicas de transmissão ou captação, greves, ou quaisquer outros, provenientes de casos fortuitos ou de força-maior.

Clausula Sexta — A vigência do presente contrato será de um (01) ano, a partir de 1º de outubro de 1975, podendo ser renovado por igual período, mediante comum acordo entre as partes, considerando-se tal renovação automática, caso este instrumento não seja denunciado por qualquer dos pactuantes com trinta (trinta) dias de antecedência do seu término.

Subclausula Sexta — No caso de renovação do presente, o valor do mesmo poderá ser reajustado com base no índice de correção que for estabelecido pelo Governo Federal e estiver em vigor na data da renovação, de forma a manter a equivalência.

Clausula Sétima — Os recursos necessários ao cumprimento deste contrato serão os constantes do orçamento da Contratante para o corrente exercício e no exercício subsequente, à conta dos que forem consignados

no seu próximo orçamento. **Clausula Oitava** — O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer infração a qualquer de suas cláusulas, ou ainda, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, não cabendo a nenhuma das pactuantes indenização de qualquer natureza.

Clausula Nona — Este contrato será inscrito no Cartório do Registro de Títulos Documentos e Passos Jurídicos do Distrito Federal, Lei 4.070, no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

Clausula Décima — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem acordos, firmam o presente em cinco (05) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal,

SECRETARIA DE MÃO-DE-OBRA

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

Convênio n.º 27-75 que entre si celebraram a Secretaria de Mão-de-Obra-SMO, do Ministério do Trabalho e seu programa intensivo de preparação de Mão-de-Obra-PIPMO e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO-MINTER.

A Secretaria de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, neste ato representada pelo seu Titular, Professor Oliver Gomes da Cunha. O Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra, representado pelo seu Secretário-Executivo, Professor Roberto Ricardo Pereira de Souza e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, autarquia jurisdicionada ao Ministério do Interior,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

representada pelo seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, doravante designadas respectivamente, SMO-PIPMO e SUDECO, resolvem firmar o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira — Do Objetivo: O presente instrumento visa o treinamento de 2.225 trabalhadores através de cursos de formação, aperfeiçoamento e/ou especialização, no setor primário da economia, nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Território Federal de Rondônia.

Clausula segunda — Dos Recursos Financeiros: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros) sendo Cr\$... 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) em 4120 — da Atividade 1902.0709.0412.005 dotação da Secretaria Geral — MINTER; Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) do orçamento da SUDECO em ... 0740.2172.023 elemento de despesa

3132 e Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) da Polamazônia, recursos do PIN, Projeto Treinamento para o Sistema de Agricultura, empenho n.º 027-75 — PIN e 934-75 — SUDECO.

Parágrafo único. O custo médio aluno a ser treinado, é de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Clausula terceira — Da operacionalização: A operacionalização do presente Convênio far-se-á pela implementação dos Planos de Atividades da SMO-PIPMO, para os Estados de Goiás, Mato Grosso e Território Federal de Rondônia, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

§ 1.º Os Planos de Atividades indicados neste artigo, depois de aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos da SUDECO, farão parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

§ 2.º Com o consento das partes convenientes, os Planos de Atividades poderão ser revistos e alterados no

todo ou em parte, desde que resguardados os valores dos recursos provisionados.

Clausula quarta — Da execução: De acordo com a sistemática operacional adotada pelo PIPMO, os cursos ficarão a cargo das entidades executoras, selecionadas para tal fim, cabendo à SMO-PIPMO, fornecer aos treinandos os certificados de conclusão dos cursos, sendo a SUDECO, uma das partes assinantes nos respectivos certificados.

Parágrafo único. Caberá à Entidade Executora realizar o recrutamento, seleção e inscrição dos candidatos.

Clausula quinta — Das obrigações específicas:

I — Compete à SUDECO:

a) Coordenador a nível da Região Centro-Oeste os programas de capacitação e treinamento de Mão-de-Obra;

b) Fornecer os Recursos Financeiros previstos na cláusula segunda, no valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), sendo a origem dos recursos conforme quadro a seguir:

Origem e Aplicação dos Recursos

Local	Aplicado — Em Cr\$ 1,00			
	Mato Grosso	Goiás	T. F. Rondônia	Total
Sec. Geral — MINTER	200.000,00	300.000,00	50.000,00	550.000,00
FOLAMAZONIA — PIN	=	=	180.000,00	180.000,00
SUDECO	=	=	50.000,00	50.000,00
Total	200.000,00	300.000,00	280.000,00	780.000,00

c) Proceder juntamente com o PIPMO as atividades de supervisão, controle e avaliação.

II — Compete ao PIPMO:

a) Implementar a execução do Programa, responsabilizando-se, ainda, em conjunto com a SUDECO, pela sua supervisão, controle e avaliação.

b) Fazer a remessa mensal de 1 (uma) via das guias de matrícula, por Estado, à SUDECO.

c) Encaminhar à SUDECO mensalmente cópia dos Termos Aditivos, assinados entre as Entidades Executoras e a Coordenação Estadual do PIPMO.

d) Apresentar trimestralmente, relatório demonstrativo do desenvolvi-

mento físico e financeiro do presente Convênio.

e) Realizar a gerência dos recursos repassados, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos cursos a que se refere o presente Convênio.

f) Ao término dos cursos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a SMO/PIPMO encaminhará à SUDECO relatório final, contendo o nome dos concluintes, índice de evasão, objetivos alcançados, dificuldades encontradas e outras considerações relevantes.

Clausula sexta — Dos Encargos Sociais: A SUDECO exime-se de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empre-

ta de pessoas contratadas para execução dos trabalhos decorrentes dos objetivos deste Convênio, como também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, devidos a terceiros como consequência das atividades objetivo do presente Convênio.

Clausula sétima — Da Liberação dos Recursos: A liberação dos recursos previstos na cláusula segunda se fará em duas parcelas sendo a primeira de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e a segunda parcela no valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e

trinta mil cruzeiros) ao se cumprir a metade dos cursos previstos no Plano de Objetivos anexo.

Clausula oitava — Do Depósito dos recursos: Os recursos que forem alocados à disposição da SMO-PIPMO para execução do Programa, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em Brasília — DF., em conta número 168.678-7 Ministério do Trabalho — Secretaria de Mão-de-Obra — PIPMO — Convênio com a SUDECO.

Clausula nona — Da prestação de Contas: a SMO-PIPMO prestará contas à SUDECO, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste Convênio, através de certificado de auditoria emitido pela Inspeção Ge-

DOCUMENTO MANCHADO

ral de Finanças do Ministério do Trabalho, a estância a aprovação dos recursos, conforme os termos do presente Convênio.

Parágrafo único. A SMO-PIPMO se compromete a devolver a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta cruzzeiros) por aluno não treinado, sendo entretanto aceita como normal a evasão de até 10% (dez por cento) dos inscritos.

Clausula décima - Do prazo: Este Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Clausula décima-primeira - Da continuação ou rescisão: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer parte, em caso de inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas

ou prerrogado mediante termos aditivos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no presente instrumento somente poderão ser feitas mediante comum acordo entre as partes.

Clausula décima-segunda - Do Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo assinam os convenientes o presente Convênio, em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília, em 3 de novembro de 1975. - Hely Nelson Jairo Ferreira Filho, Superintendente da SMOECO. - Professor Olyver Gomes da Cunha, Secretário do Meio-Útil. - Professor Roberto Ricardo Pereira de Souza, Secretário-Executivo do PIPMO. (Ofício n.º 337)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edital de convocação de candidatos selecionados no concurso público para Auxiliar de Serviços Administrativos.

Comunicamos que estão nomeados para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, categoria isolada no quadro de pessoal do Banco Central, os candidatos que obtiveram, em 25 primeiros lugares no concurso público realizado em 11 de agosto e 12 de outubro de 1975, conforme publicado no Diário Oficial da União de 24 e 29 de novembro de 1975.

2. Os candidatos em questão deverão apresentar-se no Departamento de Pessoal deste Banco (Setor Comercial Sul - Edifício Brasil II Loja), no prazo de 30 (trinta) dias contados de 11 de dezembro de 1975, de acordo com a publicação do primeiro Edital, munidos da seguinte documentação:

- a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
- b) carteira de identidade;
- c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possui;

d) título eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) certidão de nascimento ou de casamento;

f) prova de naturalização, no caso de não ser brasileiro;

g) certificação ou conclusão do 1.º grau (ginasial ou equivalente) ou do curso que comprovou nível de escolaridade mais alto;

h) atestado de conduta passado pelo último empregador, se for o caso;

i) atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;

j) três fotografias recentes e iguais, tamanho 3x1, de frente.

3. Só após autorizada sua posse no Banco, deverão os candidatos solicitar exoneração de atividades remuneradas que porventura exercçam.

4. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá a sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no Edital de abertura de inscrição para o concurso.

5. No endereço supra mencionado poderão ser obtidos outros esclarecimentos caso necessários.

Brasília, 12 de dezembro de 1975. - Departamento do Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19-75

De ordem do Diretor responsável pela Área Administrativa, órgão público que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - resolveu cancelar a realização da Concorrência Pública n.º 19-75, destinada ao levantamento dos bens patrimoniais, execução do projeto de organização da administração patrimonial e reavaliação do seu ativo imobilizado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1975. - Paulo Mazzucchelli Junior - Chefe do Departamento Geral de Patrimônio.

Dias: 22 e 23.12.75. Ofício n.º 1.487-75-PRRB-RFFSA.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9.º da Resolução n.º 2.081, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 5 e 19 de janeiro, às quinze horas; 6 e 20 de janeiro, às dez horas e extraordinárias nos dias 12 de janeiro, às quinze horas e 13 de janeiro, às dez horas; ordinárias nos dias 2 e 16 de fevereiro, às quinze horas; 3 e 17 de fevereiro, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 - 3.º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio

de Janeiro, além dos processos adidos constantes das pautas de julgamento publicadas em 1975.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI 449-74. Autuado: Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool - Usina N. S. Aparcida.

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16.68.

Relator: Augusto Cezar da Fonseca. Processo: AI 454-74. Autuada: Açucareira Zillo Lorenzetti S. A. - Usina São José

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 3.º do Decreto-lei número 16-68 e Ato n.º 21-70 do IAA.

Relator: Art'go Domingos Falcone. Processo: AI 460-74

Autua: Usina Açucareira Santa Cruz S. A. - Usina Santa Cruz. Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16.68.

Relator: Mário Pinto de Campos. Processo: AI 466-74. Autuada: Usina Modelo S. A. - Açúcar e Alcool - Usina Modelo

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13, § 2.º. Relator: João Soares Palmeira. Processo: AI 443-74

Autuada: Usina Martinópolis S. A. - Açúcar e Alcool - Usina Martinópolis

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-68.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira. Processo: AI 461-74. Autuada: Usina Pirajuf Ltda. - Usina Pirajuf

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-68. Ato 21-70 do IAA.

Relator: D'nto Dentas. Processo: AI 450-73

Recorrente: Açucareira Corona S. A. - Usina Bonfim. Assunto: Recurso voluntário - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16.68.

Relator: Augusto Cezar da Fonseca. Processo: AI 137-74. Autuada: Cia. Açucareira Ferraz Egreja - Usina Santa Rosa de Lima

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-68.

Relator: Hindemburgo Coelho de Araújo. Processo: AI 467-74. Autuada: Usina Costa Pinto S. A. - Açúcar e Alcool - Usina São Francisco do Quilombo

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-68.

Relator: Thyroz Gonzales Almeida. Processo: AI 450-73. Autuada: Usina Barra Grande de Lençóis S. A. - Usina Barra Grande

Assunto: Recurso ex officio - Infração ao artigo 13 e seu § 2.º, do Decreto-lei n.º 16-68 e Ato 21-70.

Relator: José Gonçalves Carneiro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 111/75-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitação do D'OS, para abertura dos envelopes das propostas apresentadas na reunião do dia doze de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, da Concorrência nº 111/75, referente ao fornecimento de tubos, peças e conexões de cimento amianto, destinados à ampliação das redes coletoras e ligações prediais dos sistemas públicos de esgotos sanitários das cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia (a. Diretoria Regional de Saneamento, / Cia. DRS).

As quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador / AYTTON MANOEL D'AVILA, pelos Eng.ºs JOSÉ AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO e JORNAS MACHADO BASTOS, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES PONTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que, de acordo com o Edital número 111/75, iria apresentar Parecer da Comissão sobre o exame efetuado / nos documentos pertencentes as firmas participantes da presente Concorrência e proceder a abertura das propostas das firmas julgadas habilitadas.

Em seguida, os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, foram colocados à disposição dos presentes para exame de sua inviolabilidade.

Depois que os presentes procederam ao exame dos envelopes lacrados das propostas e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, leu o seguinte Parecer da Comissão sobre a documentação apresentada: "A Comissão RESOLVE: I - considerar habilitada, por ter atendido satisfatoriamente as exigências do Edital convocatório, a firma SOCIEDADE ANONIMA TUBOS BRASILIT; II - considerar não habilitada a firma INDUSTRIAS ETERNIT S/A em vista de ter deixado de apresentar a documentação referente a Fazenda Federal e Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS), exigido no capítulo III, item III, letra h do Edital. Quanto ao atestado de capacidade técnica não atende o exigido no item IV do capítulo III do referido Edital".

A seguir o Senhor Presidente indagou do representante da firma não habilitada se desejava fazer alguma declaração para constar da Ata, tendo o mesmo respondido que nada tinha a declarar.

Prosseguindo, o Senhor Presidente desenvolveu o envelope lacrado da proposta do representante da firma não habilitada e indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração.

Não havendo interessados em apresentar declarações para constar da Ata, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope da proposta da firma habilitada, sendo a mesma lida e rubricada pela Comissão e demais interessados presentes.

Em resumo, a proposta indicou o seguinte total: SOCIEDADE ANONIMA TUBOS BRASILIT:

Preço total dos serviços: Cr\$ 925.241,10 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um cruzzeiros e dez centavos);

Prazo total: 150 (cento e cinquenta) dias.

Após terem os interessados rubricado e examinado a proposta aceita, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

- HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)
- FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)
- AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)
- JOSELE FAYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

JENAS MACHADO BASTOS
(Engº Membro Suplente)

ATA Nº 112/75-9

Ata da terceira reunião da Comissão Geral de Licitações do ENOS, destinada ao prosseguimento aos trabalhos da reunião do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, referente à execução de dois túneis necessários às obras da Parraça Norte, no rio Mercúlio, também denominado Itajaí Norte, no Município de Ipirama, Estado de Santa Catarina, Ilia. Diretoria Regional de Saneamento (Ilia.DRS) conforme Edital nº 112/75.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'AVILA, pelos Engºs. ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT e JOSÉ FERREIRA, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, colocou os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, à disposição dos presentes para exame de sua inviolabilidade. Como os presentes declararam ser desnecessário o exame, o Sr. Presidente solicitou dos representantes das firmas C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; CONSTRUTORA RABELLO S/A; VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS; CETENCO ENGENHARIA S/A; HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., que apresentassem as indicações das equipes técnicas, conforme foi exigido na reunião do dia 19 do corrente. Atendida a solicitação do Sr. Presidente, a Comissão procedeu o exame e em seguida colocou as referidas indicações à disposição dos presentes. Após os interessados terem examinado e nada terem declarado, o Sr. Presidente passou a leitura do parecer sobre o exame da documentação de habilitação, entregues na reunião do dia 17 próximo passado, considerando habilitadas as firmas C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; SERVENG CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; CONSTRUTORA RABELLO S/A; VELLOSO & CAMARGO S/A-ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS; CETENCO ENGENHARIA S/A; HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA-CONVAP S/A., e, esclarecendo o impedimento da EMPRESA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES EMEC S/A., face ao disposto no artº 6, item VII, do Decreto nº 73.140/73. Prosseguindo, o Sr. Presidente, indagou dos presentes se tinham algo a declarar para constar da Ata, tendo o representante da EMPRESA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES EMEC S/A. solicitado o prazo de 2 (dois) dias para recorrer da decisão da Comissão de licitação, tendo nesta ocasião, o Sr. Presidente, esclarecido que não poderia atender a solicitação, uma vez que a empresa está impedida de participar de licitação no DNOS, face ao que dispõe o artº 6, item VII, do Decreto 73.140/73. Em seguida, o Sr. Presidente devolveu o envelope lacrado de proposta ao representante da firma impedida, e não havendo outras declarações para constar da Ata, o Sr. Presidente passou a abertura dos envelopes de propostas das firmas consideradas // habilitadas, tendo informado ao representante da EMPRESA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES EMEC S/A., que o mesmo, poderia rubricar e examinar as propostas. A leitura dos totais apresentados, em resumo foram os seguintes:

- CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA-CONVAP S/A.:
Preço total dos serviços : Cr\$ 61.490.760,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e sessenta cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
- C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES:
Preço total dos serviços : Cr\$ 67.821.356,00 (sessenta e sete milhões oitocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
- SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:
Preço total dos serviços : Cr\$ 68.269.800,00 (sessenta e oito milhões duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
- CONSTRUTORA RABELLO S/A.:
Preço total dos serviços : Cr\$ 72.985.400,00 (setenta e dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros);

- Preço total para execução: 18 (dezoito) meses.
- VELLOSO & CAMARGO S/A-ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS:
Preço total dos serviços : Cr\$ 63.439.380,00 (sessenta e três milhões quatrocentos e trinta mil, trezentos e oitenta cruzeiros);
Prazo total para execução: 17 (dezesete) meses.
- CETENCO ENGENHARIA S/A.:
Preço total dos serviços : Cr\$ 68.097.000,00 (sessenta e oito milhões e noventa e sete mil cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
- HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A.:
Preço total dos serviços : Cr\$ 67.874.000,00 (sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.:
Preço total dos serviços : Cr\$ 62.720.715,00 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte mil, setecentos e quinze cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declaração e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-se, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

- HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)
- FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)
- ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)
- AYRTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)
- JOSE FERREIRA
(Engº Membro Suplente)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 114/75

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de propostas da Tomada de Preços nº 114/75, referente à execução de serviços topográficos e aerofotogramétricos, necessários à infraestrutura de apoio para a implantação do PEP JETO CAMARÁ, no Estado do Rio Grande do Sul, Ilia. Diretoria Regional de Saneamento (Ilia. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 114/75.

Às dezesseis horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALBUQUERQUE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs. ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT e JOSÉ FERREIRA, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 114/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma GEOPAPA FOTOGRAVETRIA S/A., inscrita neste Departamento sob o nº 038-C.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

- GEOPAPA FOTOGRAVETRIA S/A.:
Preço total dos serviços : Cr\$ 4.747.150,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.
- Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-se como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.
- Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.
- HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)
 - ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALBUQUERQUE CARMO
(Presidente)
 - DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO
(Procurador Membro Suplente)
 - JOSE FERREIRA
(Engº Membro Suplente)
 - ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 129/75

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 129/75 referente à execução de serviços complementares na Estação de Tratamento de Esgotos da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Diretoria Regional de Saneamento (Sa.DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 129/75.

As quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 52, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYTTON MANOEL D'AVILA, pelos Engºs. JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO e JONAS PACHADO RASTOS, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 129/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-COBEL, inscrita neste Departamento sob o nº 117-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-COBEL:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.072.400,00 (dois milhões, setenta e dois mil e quatrocentos cruzados);

Prazo total para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYTTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

JONAS PACHADO RASTOS
(Engº Membro Suplente)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 130/75

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 130/75, referente à construção de 7 (sete) pontes em concreto armado em canais da Bacia do Faixo Paraíba do Sul, no Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro-RJ, Sa. Diretoria Regional de Saneamento (Sa. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 130/75.

As quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 52, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYTTON MANOEL D'AVILA, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AYAND DE BEREDO BOTTELENTUIT, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 130/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS LTDA., inscrita neste Departamento sob o nº 087-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 6.237.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzados);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

ALBERT AYAND DE BEREDO BOTTELENTUIT
(Engenheiro Membro)

AYTTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

CUSTAS DA JUSTIÇA
DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI Nº 23, DE 15-3-1975

PORTARIA Nº 3, DE 10-4-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.256

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO
PENAL

DECRETO-LEI Nº 1.004, DE 21-10-1969

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI Nº 6.016, DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.234

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO MANCHADO